

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA,

Ref.: Concorrência Pública nº 015/2023

Processo Administrativo nº 4044/2023

CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL, formado pelas empresas Estre SPI Ambiental S/A (ESTRE), CNPJ 10.541.089/0001-57, sediada em Ribeirão Preto-SP e Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda. (SELETA), CNPJ 10.227.685/0001-67, sediada em Ribeirão Preto-SP (doravante “Consórcio Recorrente”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus representantes (doc. 01), com fulcro no art. 109, I, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c item 170 do edital, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão dessa digníssima Comissão de Licitação que, julgando as propostas técnicas apresentadas, atribuiu a mesma nota ao Consórcio Araraquara Ambiental (formado pelas empresas Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A e Sistemma Assessoria e Construções Ltda.) e ao Consórcio Recorrente para os itens 3.2.3.4 e 3.2.3.6, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Requer-se, caso não haja reconsideração da decisão recorrida, o encaminhamento do presente recurso ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para o julgamento do recurso, nos termos do art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93.

Termos em que pede e espera deferimento.

Araraquara, 11 de julho de 2024.

CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL



TALITA DE ANDRADE SOARES CHIERIGATTI
Representante Legal
RG nº 43.315.315-5 SSP/SP
CPF: 334.565.258-77

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I. DOS FATOS

1. Trata-se da Concorrência Pública nº 015/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de Araraquara/SP, com critério de julgamento de menor valor da tarifa combinado com o de melhor técnica, tendo por objeto a *contratação de concessão comum para a prestação dos serviços públicos de gestão e manejo de resíduos sólidos no Município*, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

2. O contrato possui estimativa de valor máximo de R\$ 2.289.063.819,00 (dois bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, sessenta e três mil, oitocentos e dezenove reais), correspondente ao somatório estimado das receitas provenientes da cobrança das tarifas, para todo o prazo de vigência da concessão, em valores reais, sem projeções inflacionárias, na data-base de março 2024.

3. Na sessão pública realizada em 22 de maio de 2024 foram apresentadas propostas técnicas (envelope 1) pelo:

- (i) CONSÓRCIO LIMPARARAQUARA, formado pelas empresas Urban Serviços e Transportes Ltda e Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda.;
- (ii) CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL, formado pelas empresas Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A (“QUEBEC”) e Sistemma Assessoria e Construções Ltda. (SISTEMMA); e
- (iii) CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL, formado pelas empresas Estre SPI Ambiental S/A (“ESTRE”) e

Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda. (SELETA)

4. Analisando a documentação apresentada no envelope 1 pelas proponentes, à luz das disposições do Edital da Concorrência Pública nº 015/2023, o Grupo de Análise Técnica da Comissão de Licitação decidiu aceitar as três propostas recebidas com base nas considerações expostas no relatório de análise técnica acerca da adequação do conteúdo das propostas técnicas apresentadas, definindo a pontuação a ser atribuída a cada uma delas.

5. Analisando a compatibilidade das propostas com o Anexo IV – Termo de Referência, foi atribuída a mesma pontuação ao Consórcio Araraquara Ambiental (QUEBEC e SISTEMMA) e ao Consórcio formado pelas empresas ESTRE e SELETA para os itens 3.2.3.4 e 3.2.3.6:

Tabela 04: Pontuação das propostas técnicas, conforme os termos do Anexo III - Diretrizes para Elaboração da Proposta Técnica.

ITEM	NOTA DO ITEM		SUBITEM	NOTA APURADA		
	TOTAL	PARCIAL		Consórcio LimpAraraquara (Urban; Fortnort; SA)	Consórcio Araraquara Ambiental (Quebec; Sitemma)	Consórcio Araraquara Ambiental (Estre; Seleta)
3.2.1. Adoção de Inovações Tecnológicas	6	1	3.2.1.1	0,667	1,000	0,333
		1	3.2.1.2	0,000	0,667	1,000
		1	3.2.1.3	0,000	1,000	0,667
		1	3.2.1.4	0,000	1,000	1,000
		1	3.2.1.5	0,333	1,000	0,667
		1	3.2.1.6	0,333	0,667	1,000
3.2.3 Plano Implantação, Operação e Manutenção	4	0,5	3.2.3.1	0,000	0,333	0,500
		1	3.2.3.2	0,333	0,667	1,000
		1	3.2.3.3	0,333	0,667	1,000
		0,5	3.2.3.4	0,333	0,500	0,500
		0,5	3.2.3.5	0,000	0,000	0,500
		0,5	3.2.3.6	0,000	0,500	0,500
PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA				2,333	8,000	8,667

6. Conforme se observa na tabela acima, ambos os consórcios receberam a pontuação máxima para os itens 3.2.3.4 e 3.2.3.6, que tratam, respectivamente, do dimensionamento dos recursos necessários para

implantação, operação, manutenção e modernização dos Pontos de Entrega Voluntária –PEVs e dimensionamento dos recursos necessários para implantação e operação de Área de Triagem e Transbordo (ATT). Para tanto, o Relatório de Apontamentos da Análise Técnica indica que:

“Item 3.2.3.4 – Considerando as propostas apresentadas e comparando-as segundo os critérios de análise e avaliação do Anexo III e o que tem maior compatibilidade com o Anexo IV, tanto o CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL (Estre SPI Ambiental S/A; Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos LTDA) quanto o CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL (Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A; Systema Assessoria e Construções LTDA) **apresentaram propostas semelhantes em dimensionamento e operação** aplicando-se, portanto, o estabelecido no item 3.2.2.3, sendo admitido o empate entre as propostas, sendo que ambas receberam a pontuação máxima para o item (...)”

“Item 3.2.3.6 – Considerando as propostas apresentadas e comparando-as segundo os critérios de análise e avaliação do Anexo III e o que tem maior compatibilidade com o Anexo IV, tanto o CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL (Estre SPI Ambiental S/A; Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos LTDA) quanto CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL (Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A; Systema Assessoria e Construções LTDA) **apresentaram propostas semelhantes em dimensionamento e operação**, aplicando-se, portanto, o estabelecido no item 3.2.2.3, sendo admitido o empate entre as propostas.”

7. Isto é, determinado o empate entre as propostas apresentadas pelo Consórcio Araraquara Ambiental (ESTRE e SELETA) e pelo Consórcio formado pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA para os itens 3.2.3.4 e

3.2.3.6, a atribuição da mesma nota técnicas nesses itens para as duas propostas adotou como fundamento a alegação de que ambas “apresentaram propostas semelhantes em dimensionamento e operação”, o que, no entanto, não se sustenta.

8. Enquanto a proposta apresentada pelo consórcio formado pelas empresas ESTRE e SELETA atendeu integralmente às orientações e exigências do instrumento convocatório, a proposta técnica apresentada pelo Consórcio formado pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA encontra-se maculada pelo subdimensionamento do quantitativo de profissionais necessários para atendimento do Edital, bem como pela ausência de informações técnicas essenciais para a adequada apreciação da proposta ofertada, em patente não atendimento das exigências do instrumento convocatório, ensejando a desclassificação da proposta ofertada ou, subsidiariamente, a redução da nota atribuída ao consórcio em questão. É o que se vê adiante.

II. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

II.a. Da necessária desclassificação da proposta do Consórcio formado pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA. Subdimensionamento da equipe necessária para atendimento do item 3.2.3.4 do Edital

9. O item 3.2.3.4 do instrumento convocatório trata do dimensionamento dos recursos necessários para implantação, operação, manutenção e modernização dos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs, ao longo de todo o período da concessão.

10. Para tanto, de acordo com Termo de Referência, o atendimento ao item em questão demanda a presença de, no mínimo, 02 (dois) profissionais em cada PEV, respeitando-se o horário de trabalho indicado pelo

edital, qual seja, das 8h às 17h (de segunda a sábado) e das 8h às 12h (aos domingos). Note-se:

Item 6.4. Implantação, Operação, Manutenção e Modernização dos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs

[...]

Os PEVs devem estar abertos para recebimento de resíduos por parte da população **no mínimo de segunda a sábado, das 8:00 horas às 17:00 horas, sempre com a presença de no mínimo 2 funcionários da CONCESSIONÁRIA. Aos domingos devem funcionar no mínimo das 8:00 horas até 12:00 horas.**

11. Isto posto, a partir das diretrizes fixadas pelo Edital da Concorrência Pública nº 015/2023 acerca do funcionamento dos PEVs é possível calcular o quantitativo mínimo de funcionários necessários para atendimento integral da disposição em questão.

12. Afinal, de acordo com o edital, é necessário que os Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) funcionem de segunda a sábado, das 8h às 17h. Com base nisso, e considerando a concessão obrigatória por lei de um intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 1 (uma) hora, a jornada de trabalho diária de cada funcionário alocado nos PEVs será de 8 horas. Como esse horário de funcionamento deve ser observado de segunda a sábado, ou seja, seis vezes por semana, a jornada de trabalho semanal de cada colaborador será de 48 horas:

Segunda a Sábado

- Horário de funcionamento: 8h às 17h
- Intervalo de 1 hora para almoço/descanso
- Jornada diária: **8 horas trabalhadas ao dia (ht)**
- Jornada semanal: 8ht x 6 dias = **48 horas semanais**

13. Considerando que cada PEV deverá ter sempre a presença de, no mínimo, 02 (dois) funcionários, o total de horas de trabalho necessárias para o pleno atendimento ao edital, de segunda a sábado, será de 96 horas totais. Ainda, o edital estabelece que a proposta técnica apresentada deve considerar o funcionamento de onze PEVs, elevando o somatório das horas de trabalho necessárias para 1.056 horas totais. Note-se:

Carga horária total – 11 PEVs

- 2 funcionários por PEV x 48h semanais = **96 horas totais**
- Considerando o quantitativo de 11 PEVs teremos:
- 11 PEVs x 96 horas semanais = **1.056 horas totais**

14. Dado que, de acordo com o art. 7º, XIII, da Constituição Federal, a carga horária semanal de cada trabalhador não pode ultrapassar o limite máximo de 44 horas, para que haja ao menos dois funcionários por dia nos 11 (onze) PEVs previstos na concessão, serão necessários pelo menos 24 (vinte e quatro) funcionários:

Dimensionamento de pessoal – Segunda a Sábado

- 1.056 horas totais ÷ 44 horas semanais = **24 funcionários**

15. Além disso, considerando que, conforme o art. 1º da Lei nº 605/1949, todo trabalhador tem direito a pelo menos uma folga semanal e uma folga dominical ao mês e tendo em vista a necessidade de 22 funcionários trabalhando aos domingos para manter o mínimo de dois funcionários por PEV,

será necessário implementar um sistema de rodízio de folgas semanais para viabilizar o atendimento aos domingos. Dessa forma, teremos:

- 1º domingo do mês: 22 funcionários operacionais que receberam ao menos uma folga semanal;
- 2º domingo do mês: 22 funcionários operacionais que receberam ao menos uma folga semanal;
- 3º domingo do mês: 22 funcionários operacionais que receberam ao menos uma folga semanal;
- 4º domingo: nenhum dos 22 funcionários pode trabalhar de acordo com as leis trabalhistas.
- $22 \text{ funcionários} \div 3 \text{ domingos} = 7,333$ ajustado **8 funcionários em regime de rodízio folguista para atendimento aos dias de domingos.**

16. Portanto, considerando que serão necessários 8 funcionários para o sistema de rodízio dominical e outros 24 para atendimento semanal (segunda a sábado), conclui-se que será necessária a mobilização mínima de 32 (trinta e dois) funcionários para o pleno atendimento à exigência do item 3.2.3.4 do edital:

Dimensionamento de pessoal – Total

11 PEVs x 2 funcionários + 2 funcionários semanais + 8 funcionários rodízio folguista = **32 funcionários mobilizados**

17. A proposta apresentada pelo Consórcio formado pelas empresas ESTRE e SELETA atende integralmente a esse quantitativo mínimo necessário para o adequado funcionamento dos 11 (onze) PEVs previstos para a

concessão. O Recorrente elaborou sua proposta técnica para o item 3.2.3.4 considerando o quantitativo de 32 funcionários para desempenhar tais funções em pleno atendimento aos requisitos mínimos fixados no edital, fazendo jus, assim, à avaliação de integral compatibilidade com as disposições do termo de referência e, por conseguinte, ao recebimento da pontuação máxima do item em comento.

18. Já a proposta técnica formulada pelo Consórcio formado pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA não atendeu a esse quantitativo mínimo de funcionários. Conforme se verifica na proposta técnica apresentada pelo Consórcio recorrido, foi dimensionada a utilização de somente 22 (vinte e dois) profissionais para atuação nos PEVs, o que representa o dimensionamento de 10 (dez) funcionários a menos do que o mínimo necessário para o integral atendimento às exigências do instrumento convocatório.

19. Ocorre que, apesar do evidente subdimensionamento do quantitativo de profissionais necessários para atuação nos 11 (onze) Pontos de Entrega Voluntária (PEV) verificado na proposta do consórcio formado pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA, a comissão de licitação atribuiu a mesma nota para o item 3.2.3.4 tanto para o Recorrente quanto para o Recorrido, sob o fundamento de semelhança de dimensionamento e operação, o que, à luz do quanto exposto, não se sustenta.

20. A proposta apresentada pelo consórcio formado pela ESTRE e SELETA considerou o adequado quantitativo de funcionários necessários para atendimento da disposição editalícia em questão, respeitando as exigências mínimas do edital e a legislação trabalhista aplicável à matéria, enquanto o consórcio recorrido apresentou proposta com 10 (dez) profissionais a menos do que o mínimo necessário para garantir o funcionamento dos PEVs nos termos exigidos pela Administração licitante.

21. Observa-se, portanto, que a proposta formulada pelo consórcio formado pela QUEBEC e pela SISTEMMA não apenas não pode ser considerada semelhante à proposta do consórcio formado pela Estre em termos de dimensionamento para o item em questão, como, em verdade, sequer atende às disposições do edital.

22. Disso extrai-se que, em consonância com o que determinada o art. 48, I, da Lei 8.666/93, as propostas que não atenderem às especificações do instrumento convocatório devem ser desclassificadas. Logo, **ao subdimensionar o quantitativo de funcionários necessários para o funcionamento dos PEVs, o consórcio formado pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA não logrou êxito em cumprir a exigência editalícia de elaboração de proposta contemplando o mínimo de dois funcionários por dia nos PEVs, devendo a sua proposta, portanto, ser desclassificada.**

23. Aqui, cumpre salientar que, conforme disposição expressa do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, dentre os princípios básicos que regem o procedimento licitatório estão a vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

24. Tais princípios buscam garantir que todos os participantes do processo licitatório sejam tratados de maneira igualitária e que as regras

estabelecidas no edital sejam adequadamente seguidas por todos os concorrentes. Nesse sentido, merecem destaque as lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:¹

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual *“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”*. E o artigo 43, inciso V, ainda **exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório** (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); **se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados** (artigo 48, inciso I).”(grifamos)

25. Nesse sentido, tendo em vista que o edital da Concorrência Pública nº 015/2023 exige a apresentação de proposta técnica que contemple requisitos mínimos de dimensionamento de pessoal para o adequado atendimento da população nos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), **o não cumprimento dessas exigências, como o subdimensionamento do quantitativo de profissionais, caracteriza evidente não atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório.**

¹ PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.

26. Isto posto, verifica-se que permitir que uma proposta que não atenda aos requisitos mínimos seja considerada fere diretamente os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório: a isonomia é violada tendo em vista que um participante que não cumpre todas as exigências é tratado de forma igual àqueles que cumpriram, quebrando a igualdade de condições entre os concorrentes; por sua vez, a vinculação ao instrumento convocatório é comprometida, pois as regras estipuladas no edital deixam de ser observadas, maculando a integridade do processo licitatório.

27. Portanto, tendo em vista que a proposta técnica ofertada pelo Consórcio formado pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA que não atende aos requisitos mínimos de dimensionamento de pessoal para o item 3.2.3.4 estabelecidos no edital, ela deve ser desclassificada, sob pena de violação aos princípios fundamentais da licitação, comprometendo a equidade e a higidez do certame.

II.a.i. Subsidiariamente: da necessidade de redução da nota da proposta do Consórcio recorrido em razão do subdimensionamento da equipe necessária para atendimento do item 3.2.3.4 do Edital

28. Subsidiariamente, ainda que se entenda que o subdimensionamento da equipe necessária para atendimento do item 3.2.3.4 não constitui razão suficiente para a desclassificação da proposta do consórcio formado pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA, o que se admite apenas a título argumentativo, a nota atribuída à proposta do Consórcio para o item em questão merece ser reduzida.

29. Isso porque, de acordo com o item 3.2.2.a do Anexo III - Diretrizes para Elaboração da Proposta Técnica, para o item 3.2.3.4:

"será atribuída nota máxima para a proposta de maior compatibilidade com o Anexo IV - Termo de Referência

(0,5 ponto), deduzindo-se 1/N ponto a cada sucessora classificada da maior para a menor benefício, sendo N o número de licitantes habilitadas"

30. Assim, tendo em vista que (i) nos termos do Anexo IV o quantitativo mínimo de funcionários necessários para atendimento nos PEVs seria de 32 (trinta e dois) profissionais; (ii) somente a proposta técnica apresentada pelo Consórcio formado pelas empresas ESTRE e SELETA atingiu esse quantitativo mínimo; e (iii) a proposta do Consórcio constituído pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA prevê a utilização de 10 (dez) profissionais a menos do que o mínimo exigido pelo edital, depreende-se que somente a proposta do Recorrente apresenta total compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório veiculadas por meio do termo de referência, fazendo *jus* à nota máxima no item em questão.

31. Diferentemente do que aponta o relatório da comissão de licitação, as propostas apresentadas pelo Consórcio formado pelas empresas ESTRE e SELETA e pelo Consórcio Recorrido não podem ser consideradas "*semelhantes em dimensionamento e operação*". Afinal, enquanto a proposta apresentada pelo Consórcio Recorrente atendeu integralmente às disposições editalícias promovendo o adequado dimensionamento de pessoal para o item em questão, **a proposta apresentada pelo Consórcio formado pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA prevê a utilização de uma quantidade de funcionários significativamente menor do que o mínimo exigido pelo instrumento convocatório.**

32. Assim, resta evidente a impossibilidade de se considerar que as duas propostas possuem o mesmo nível de compatibilidade com o termo de referência, não havendo que se falar em empate entre os dois consórcios quanto a esse item.

33. Dessa forma, diante da demonstrada maior compatibilidade da proposta ofertada pelo consórcio formado pela ESTRE e pela SELETA aos termos do edital, a nota do consórcio constituído pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA deve ser reduzida, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre as partes.

II.b. Da necessária desclassificação da proposta ofertada pelo Consórcio formado pelas empresas QUEBEC e SISTEMA em razão da ausência de especificações técnicas dos equipamentos referenciados. Não atendimento integral aos itens 3.2.3.4 e 3.2.3.6 do Edital

34. De acordo com o Anexo III – Diretrizes para Elaboração da Proposta Técnica, para a avaliação dos subitens exigidos na proposta técnica, a Comissão de Licitação adotará os seguintes critérios objetivos:

3.2.3.4. Dimensionamento dos recursos necessários para Implantação, Operação, Manutenção e Modernização dos Pontos de Entrega Voluntária –PEVs, ao longo de todo o período da CONCESSÃO – (0,5 ponto).

a) será atribuída nota máxima para a proposta de maior compatibilidade com o ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA. (0,5 Ponto). deduzindo-se 1/N ponto a cada sucessora classificada da maior para a menor benefício, sendo N o número de licitantes habilitadas

3.2.3.6 Dimensionamento dos recursos necessários para Implantação e Operação de Área de Triagem e Transbordo (ATT), ao longo de todo o período da CONCESSÃO – (0,5 ponto)

a) será atribuída nota máxima para a proposta de maior compatibilidade com o ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA. (0,5 Ponto). deduzindo-se 1/N ponto a cada sucessora classificada da maior para a menor benefício, sendo N o número de licitantes habilitadas

35. É dizer, para avaliação dos subitens exigidos na proposta técnica a Comissão de Licitação deve analisar os critérios objetivos definidos no anexo em questão. Assim, o Anexo III do instrumento convocatório estabelece que o Plano de Implantação, Operação, Manutenção e Modernização dos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs deverá conter:

- a) Descrição dos procedimentos de implantação de novos PEV's, contemplando o layout básico, operação e manutenção dos existentes e novos, bem como os recursos de equipamentos e mão de obra operacional a serem utilizados na operação das unidades.
- b) Descrição detalhada de todas as etapas dos serviços de coleta dos resíduos depositados nos PEV's existentes, e novos desde a liberação dos veículos, controles, procedimento de segurança de operação, procedimentos de fiscalização e, ainda, o memorial de cálculo do dimensionamento dos equipamentos e suas especificações, além da mão de obra operacional alocada ao serviço.

36. No mesmo sentido, prevê que o Plano de Implantação, Operação e Manutenção de Área de Triagem e Transbordo (ATT) deverá apresentar:

- a) Descrição dos procedimentos de implantação da ATT, incluindo projeto conceitual, fluxograma operacional, descrição do sistema operacional e especificação dos recursos de veículos e equipamentos operacionais.
- b) Balanço de Massa do processo, contendo os quantitativos de recebimento, metas de redução e rejeitos.

37. Ou seja, **para o pleno atendimento às exigências editalícias, a proposta técnica apresentada pelas proponentes deve indicar não apenas os equipamentos e veículos a serem adotados para realização do objeto da concessão, mas também suas especificações técnicas, de modo a permitir a análise integral e fundamentada por parte da Comissão de Licitação da adequação dos insumos ofertados.**

38. Nesse sentido, analisando-se a proposta do Consórcio formado pelas empresas ESTRE e SELETA, verifica-se que o documento apresenta, de forma pormenorizada, as especificações técnicas dos equipamentos e veículos a serem adotados para a execução contratual, em estrito cumprimento das exigências do edital, conforme se observa a seguir:

Caminhão Caçamba Basculante	
Imagens ilustrativas	Veículo (Chassi)
	<ul style="list-style-type: none"> • Peso Bruto Total (PBT): 23.000kg • Eixos/tração: 3 eixos - tração 6x2 • Motor: 6 cilindros em linha • Combustível: Diesel S10 - PROCONVE P-7 • Potência: 256 cv • Câmbio: manual x 6+1 • Pneus: 275/80 R22,5 • Freios: ABS - Ar-tambor e Freio motor • Direção: hidráulica • Chassi: Longarinas duplas perfil "U" • Suspensão: molas/amortecedores hidráulicos • Tomada de força: original
Imagens ilustrativas	Caçamba Basculante capacidade volumétrica: 12m³
	<ul style="list-style-type: none"> • Estrutura: Longarinas perfil "U" aço ASTM A36 • Fixação: Através de placas rígidas na traseira e consoles flexíveis na dianteira. • Sistema Hidráulico: Ação direta por cilindros hidráulicos • Reservatório de óleo com visor de nível • Acionamento pneumático na cabine do veículo • Tampa traseira basculante, com travamento mecânico • Caçamba estanque. Não permite vazamentos • Protetor de Cabine • Suporte para pás e vassouras • Pintura especial, resistente a corrosão • Tomada de força • Olhais para amarração de lonas

Pá-carregadeira	
Imagens ilustrativas	Dados Técnicos do Equipamento
	<ul style="list-style-type: none"> • Motor: 6 cilindros em linha turboalimentado • Combustível: Diesel • Potência: >= 197hp • Tração: 4x4 • Transmissão: 5 velocidades (5 a frente 3 à ré) • Pneus: 23.5R25 • Freios: hidráulicos IBS (Integrated Braking System) • Cabine: fechada • Tanque: > 230 litros • Direção: hidráulica • Peso Operacional Máximo: 18.136kg • Cor predominante: amarelo

Retroescavadeira	
Imagens ilustrativas	Dados Técnicos do Equipamento
	<ul style="list-style-type: none"> • Motor: 4 cilindros em linha turbo • Combustível: Diesel • Potência: >= 85hp • Tração: 4x4 • Câmbio: Powershuttle 4 velocidades à frente/ré • Pneus: traseiros (19,5x24) dianteiros(12x16,5) • Freios: ABS dianteiro a disco - traseiro a lona • Cabine: fechada • Tanque: > 150 litros • Direção: hidráulica hidrostática • Peso Operacional Máximo: 11.000kg • Cor predominante: amarelo

Martelo Rompedor (Picão)	
Imagens ilustrativas	Dados Técnicos
	<ul style="list-style-type: none"> • Classe: 0,7 a 1,1t • Taxa de impacto: 750 blows/min - 1.700 blows/min • Fluxo de Óleo: 12 l/min - 27 l/min • Peso de serviço: 55kg • Potência máxima de entrada de energia hidráulica: 7kW • Pressão operacional: 100 bar - 150 bar

Triturador de Trocos e Galhos	
Imagens ilustrativas	Dados Técnicos do Equipamento
	<ul style="list-style-type: none"> • Motor: >= Cummins 4 cilindros Turbo Tier 3 • Combustível: Diesel • Potência: >= 120hp • Tração: rebocável (1 eixo) • Rotor de Corte: 50,8x50,8cm - 2.000rpm • Facas/contrafacas: 2 em aço afiável • Alimentação: 2 rolos horizontais • Capacidade de corte (diâmetro): até 30cm • Tanque: > 90 litros • Sinalização traseira: parada, seta e ré • Cor predominante: amarelo

Peneira Dinâmica de Discos	
Imagens ilustrativas	Dados Técnicos
	<ul style="list-style-type: none"> • Produtividade: até 300 t/hora • Sessão ajustável • Inclinação: - / + 20% • Motorização: 5,5 a 15kw • Construção: Aço carbono • Estruturas e apoio: Aço carbono • Pintura: Eletrostática

39. Já a proposta ofertada pelo Consórcio constituído pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA apenas apresenta a referência aos equipamentos considerados e seus quantitativos, sem observar o nível de detalhamento técnico requerido pelo edital:

Descrição	Unidade	Quantidade
EQUIPES OPERACIONAIS		
FUNCIONÁRIO – 2 POR PEV	UNID.	22
EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS		
4 Caixas Brooks cap 5m³ POR PEV	UNID.	44
3 Caixas Roll on/off cap. 30m³ POR PEV	UNID.	33
1 Coletor de Lâmpadas POR PEV	UNID.	11
1 PEV Recicláveis (Big Bag) POR PEV	UNID.	11
1 baía para pneus e eletroeletrônicos POR PEV	UNID.	11
EQUIPAMENTOS DE COLETA		
Caminhões Poliguindaste Duplo	UNID.	2
Caminhões Roll on/off	UNID.	2
Caixas Brooks cap 5m³;	UNID.	4
Caçambas Roll on/off cap. 30 m³.	UNID.	2
EQUIPES DE COLETA		
Motorista Poliguindaste Duplo	UNID.	2
Motorista Roll on/off	UNID.	2

EQUIPAMENTOS	
Distribuição dos Equipamentos necessários, turnos e programação semanal	
Equipamentos	Quantidade Total
RETROESCAVADEIRA	1
CAMINHÃO ROLL-ON ROLL-OFF DUPLO	2
CAMINHÃO ROLL-ON ROLL-OFF RESERVA	1
BALANCA RODOVIÁRIA	1
CACAMBA ROLL-ON ROLL-OFF 30 M³	16

40. É dizer, embora as Diretrizes para a Elaboração da Proposta Técnica estabeleçam que, no que tange ao Plano de Implantação, Operação, Manutenção e Modernização dos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs a proposta apresentada deve conter as especificações dos equipamentos dimensionados, o Consórcio formado pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA não cumpriu com as exigências do Anexo III, item 3.1.10, do Edital, não apresentado nenhuma especificação dos recursos a serem mobilizados

41. O mesmo ocorre em relação ao Plano de Implantação, Operação e Manutenção de Área de Triagem e Transbordo (ATT) que, por força do Anexo III do instrumento convocatório, deveria apresentar não apenas a descrição do sistema operacional a ser adotado, mas também a especificação dos recursos de veículos e equipamentos operacionais considerados.

42. No entanto, aqui novamente tais especificações não constaram da proposta apresentada pelo Consórcio Recorrido através da qual

foram oferecidos somente alguns dados sobre a usina de britagem, sem qualquer especificação acerca dos veículos e demais equipamentos exigidos para execução dos serviços, tais como: especificações de caminhões, pá carregadeira, retroescavadeira, triturador de galhos e peneira.

43. Isto posto, verifica-se que, **ao não apresentar as especificações dos equipamentos a serem empregados, o Consórcio formado pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA não atendeu as exigências do instrumento convocatório**, devendo a proposta em questão ser desclassificada.

44. Afinal, existindo exigência editalícia de apresentação de especificações técnicas dos equipamentos e veículos adotados pelas interessadas para a elaboração de suas propostas técnicas, a não apresentação desse detalhamento caracteriza o não atendimento às exigências do edital. Esse descumprimento constitui, novamente, razão suficiente para a desclassificação da proposta do Consórcio formado pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA.

45. O edital é claro ao estipular a necessidade de um detalhamento completo das especificações técnicas dos equipamentos e veículos que serão utilizados. Este requisito não é meramente formal, mas essencial para a avaliação da viabilidade e adequação da proposta técnica, garantindo que os consórcios proponentes estejam devidamente preparados para cumprir com as obrigações do contrato de forma eficiente e adequada.

46. É dizer, além do evidente descumprimento de exigência editalícia, o dimensionamento de equipamentos realizado pelo consórcio Recorrido – sem o detalhamento das especificações técnicas dos insumos considerados - não permite que a comissão de licitação promova uma análise completa da proposta apresentada. Isso porque, **a omissão de informações técnicas expressamente exigidas pelo edital impede que seja realizada a**

adequada verificação se os equipamentos indicados pelo consórcio proponente atendem às necessidades reais de desempenho do serviço.

47. Apresentar as especificações técnicas dos veículos e equipamentos em uma proposta técnica é de fundamental importância por diversas razões, que podem ser categorizadas em aspectos de clareza, transparência, qualidade, conformidade e competitividade.

48. Em relação à clareza e entendimento da proposta, a apresentação das especificações técnicas dos equipamentos e veículos considerados pela proponente fornece à Administração uma descrição detalhada dos veículos e equipamentos, permitindo que a licitante entenda exatamente o que está sendo proposto. Nesse sentido, a clareza nas especificações evita mal-entendidos e ambiguidades sobre o que está sendo ofertado.

49. No que diz respeito à transparência da proposta ofertada, o fornecimento de tais especificações técnicas permite a construção de confiança entre o fornecedor e o cliente, mostrando que não há intenção de ocultar informações. Isso facilita o acompanhamento e verificação durante e após a execução contratual da adequação dos equipamentos e veículos empregados na consecução do escopo contratual com aqueles originalmente ofertados.

50. Ademais, a apresentação desse detalhamento assegura que os veículos e equipamentos estão em conformidade com normas técnicas, regulamentações e leis aplicáveis, garantindo que os insumos indicados são seguros para uso e cumprem com os critérios de segurança estabelecidos.

51. Já em termos de competitividade, a indicação de tais informações permite a diferenciação das propostas ofertada, possibilitando o destaque e a apreciação de características técnicas superiores ou benefícios específicos dos produtos. É dizer, facilita a avaliação e a comparação das propostas pela Administração Pública.

52. Outrossim, a indicação de especificações técnicas detalhadas auxilia no planejamento da mobilização, operação e manutenção dos veículos e equipamentos a serem adotados para a execução contratual.

53. Por fim, a apresentação de tais especificações reduz o risco de necessidade de ajustes ou substituições posteriores de equipamentos, evitando custos adicionais e atrasos no projeto, bem como reduzindo disputas e litígios sobre o que foi prometido *versus* o que foi entregue.

54. Em resumo, a inclusão de especificações técnicas detalhadas na proposta técnica não só demonstra profissionalismo e compromisso da proponente com a qualidade do serviço a ser prestado, mas também se mostra essencial para garantir a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, a eficiência operacional e o sucesso do projeto.

55. A ausência dessas especificações implica em um sério déficit de informação, comprometendo a capacidade da comissão de licitação de realizar uma análise criteriosa da proposta apresentada. Permitir que uma proposta que não atende a essas exigências seja considerada, fere os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, fundamentais para a integridade do processo licitatório.

56. Portanto, a não apresentação das especificações técnicas dos equipamentos e veículos pela proposta do Consórcio formado pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA deve resultar em sua desclassificação, em respeito às regras estabelecidas no edital e aos princípios que regem as licitações públicas.

II.b.i. Subsidiariamente: da necessidade de redução da nota da proposta do Consórcio recorrido em razão da não apresentação das especificações técnicas dos equipamentos relacionados aos itens 3.2.3.4 e 3.2.3.6 do Edital

57. No mais, ainda que se entenda que o déficit informacional acerca das especificações dos equipamentos empregados pelo Consórcio

Recorrido para a elaboração de sua proposta técnica não constitui razão suficiente para a desclassificação da proposta - o que se admite apenas para fins argumentativos - diante da evidente diferença entre o nível de detalhamento das propostas apresentadas pelo Recorrente e pelo Consórcio formado pela QUEBEC e SISTEMMA, não há que se falar em apreciação equivalente das propostas apresentadas em relação aos itens 3.2.3.4 e 3.2.3.6.

58. Isso porque, ao contrário do que aponta a decisão recorrida, não é possível afirmar que as duas propostas possuem o mesmo nível de compatibilidade com o termo de referência, não havendo que se falar em empate entre os dois consórcios quanto a esses itens. Enquanto a proposta ofertada pelo Consórcio Recorrente atendeu integralmente às disposições editalícias apresentando as especificações técnicas necessárias para permitir a verificação da adequação dos equipamentos considerados às necessidades de desempenho do serviço a ser concedido, a proposta apresentada pelo Consórcio formado pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA não fornece o mínimo de detalhamento sobre os insumos indicados.

59. A título exemplificativo da fragilidade da proposta técnica apresentada pelo Consórcio Recorrido, cita-se que, em relação aos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) - item 3.2.3.4 do edital - o instrumento convocatório exige o emprego de caminhão poliguindaste duplo. Ocorre que existem no mercado diferentes modelos de tal equipamento, com diferentes configurações e capacidades de trabalho.

60. Essa variedade de opções no mercado levanta a necessidade de uma especificação técnica detalhada na proposta apresentada para garantir que o equipamento utilizado atenda às necessidades específicas do projeto. Sem essa clareza, corre-se o risco de adquirir equipamentos que, embora sejam

classificados como poliguindaste duplo, não possuem as características adequadas para a operação eficiente nos PEVs, conforme demonstrado a seguir:

Poliguindaste Duplo (caminhão 2 eixos):

- Peso Bruto Total (PBT): 16.000kg
- Chassi: 5.600kg
- Implemento: 4.800kg
- Peso da caçamba Brooks: 372kg sendo 2 unidades = 744kg
- **Capacidade de transporte (carga):** 16.000kg (PBT) – 5.600kg (Chassi) – 4.800kg (implemento) – 744kg (caçambas) = **4.856kg de carga.**

Conclusão: Nesta configuração de Poliguindaste Duplo resulta em uma capacidade insuficiente para o transporte de ao menos 1 caixa brooks.

Poliguindaste Duplo (caminhão 3 eixos):

- Peso Bruto Total (PBT): 23.000kg¹
- Chassi: 7.262kg
- Implemento: 4.800kg
- Peso da caçamba Brooks: 372kg sendo 2 unidades = 744kg
- **Capacidade efetiva de transporte (carga):** 23.000kg (PBT) – 7.262kg (Chassi) – 4.800kg (implemento) – 744kg (caçambas) = **10.194kg de carga**

Considerando que cada viagem carrega 2 caçambas brooks de 5m³ e tendo em vista o peso específico de 1 tonelada por metro cúbico de rejeitos mistos obras civis (entulhos, madeiras e ferros), temos:

$$2 \text{ caçambas} \times 5\text{m}^3 \times 1 \text{ t/m}^3 = 10 \text{ toneladas de carga}$$

Conclusão: Somente o Poliguindaste Duplo em um chassi de PBT 23.000 kg pode executar os serviços, porém a proposta do Consórcio Quebec Systema não traz nenhuma especificação do que está sendo posposto.

61. Nota-se que a capacidade de carga e a dimensão dos caminhões poliguindaste variam significativamente entre os modelos

disponíveis. Equipamentos com capacidade insuficiente podem comprometer a eficiência do serviço, aumentando o número de viagens necessárias e, conseqüentemente, os custos operacionais. Por outro lado, equipamentos com capacidade excessiva podem resultar em custos desnecessários e subutilização do potencial do veículo.

62. No mesmo sentido, para a Área de Transbordo e Triagem (ATT) destaca-se que foi solicitada a mobilização de uma retroescavadeira. No entanto, é importante salientar que existem diferentes modelos deste equipamento no mercado, cada um com configurações e capacidades de trabalho distintas:

Tração

- 4x2 – indicada para terrenos simples, planos e estáveis;
- 4x4 (traçada) – indicada para terrenos mais complexos, irregulares, instáveis

Potência

- Variam de 49hp a 100hp
 - Menor potência 49 a 60hp: indicada para baixa produtividade, terrenos regulares, menor capacidade de transporte.
 - Maior potência 85 a 100hp: indicada para alta produtividade, terrenos irregulares, maior capacidade de transporte.

Tipo da cabine

- Aberta: Indicada para áreas sem incidência de particulados, trabalhos mais leves se possibilidade da projeção de material devido aos trabalhos.
- Fechada com refrigeração: Indicada para áreas com incidência de particulados, locais quentes, trabalhos mais pesados e com possibilidade de projeção de materiais devido aos trabalhos, como exemplo o uso de martelete rompedor.

63. Verifica-se, conforme demonstrado acima, que as retroescavadeiras variam em termos de potência do motor. Modelos com maior potência podem realizar tarefas mais pesadas e exigentes, enquanto modelos com menor potência são mais adequados para trabalhos leves e em espaços mais restritos. A escolha correta do modelo deve considerar o tipo de material a ser manejado e as condições do terreno na ATT.

64. A estabilidade e a manobrabilidade também variam entre os modelos. Retroescavadeiras com maior estabilidade são essenciais para operações seguras, especialmente em terrenos irregulares ou em áreas com espaço limitado. Modelos com boa manobrabilidade permitem operações mais ágeis e precisas, otimizando o tempo de trabalho e a produtividade.

65. Outro fator crucial é o tipo de cabine da retroescavadeira. As cabines podem variar em termos de conforto, visibilidade, controle de ruído e proteção contra intempéries. Modelos com cabines fechadas e climatizadas oferecem maior conforto ao operador, o que pode aumentar a produtividade, especialmente em condições climáticas extremas.

66. Portanto, ao considerar a mobilização de uma retroescavadeira para a Área de Transbordo e Triagem, é crucial especificar detalhadamente as características técnicas do equipamento indicado. Isso assegura que o equipamento escolhido seja o mais adequado para as necessidades específicas da operação, promovendo eficiência, segurança e redução de custos.

67. Isto posto, especificamente para atender às necessidades dos serviços desta concessão, o modelo mais indicado é o traçado. Devido ao terreno irregular da futura ATT e às condições adversas em dias de chuva, torna-se indispensável o uso de equipamento com tração 4x4. Além disso, a retroescavadeira deve ser cabinada para proporcionar maior segurança

operacional, especialmente ao utilizar o martetele rompedor, que pode projetar pedaços de pedras, rochas e metais em direção ao operador. A retroescavadeira também deve possuir maior potência, garantindo alta produtividade e segurança no transporte de materiais.

68. Além disso, a falta de especificações detalhadas pode levar a disputas contratuais e à necessidade de ajustes pós-contratação, o que pode atrasar a implementação do serviço e gerar custos adicionais. Portanto, fornecer informações técnicas precisas na proposta é fundamental para evitar ambiguidades e garantir que as propostas apresentadas estejam alinhadas com as necessidades do projeto. Isso assegura que o equipamento escolhido seja o mais adequado para a operação, promovendo eficiência, redução de custos e continuidade do serviço, além de evitar possíveis problemas contratuais e operacionais.

69. Ademais, na ATT também foi solicitada a mobilização de Triturador de Galhos, outro exemplo de equipamento que admite diferentes configurações:

Potência

- Variam de 6hp a 170hp
 - Menor potência 6hp: indicada para baixa produtividade, uso doméstico (jardinagem), capacidade de corte de galhos de apenas 5cm.
 - Maior potência (acima de 100hp): indicada para alta produtividade, uso florestal, capacidade de corte de galhos e troncos com diâmetros até 40cm.

70. Na ATT, serão recebidos resíduos dos serviços de poda de árvores de todo o Município, compostos por galhos e troncos de grandes diâmetros. Esses materiais são inadequados para equipamentos de baixa capacidade. Portanto, é essencial que seja especificado claramente o equipamento a ser utilizado, permitindo à Administração verificar a sua adequação ao tipo de serviço a ser desempenhado. No entanto, a proposta do Consórcio constituído pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA não apresenta nenhuma especificação detalhada, impossibilitando a identificação do equipamento considerado e comprometendo a análise da adequação da sua proposta.

71. Evidente, portanto, a impossibilidade de se considerar que as duas propostas possuem o mesmo nível de compatibilidade com o termo de referência, não havendo que se falar em empate entre os dois consórcios quanto a esse item.

72. Ocorre que, a despeito da evidente relevância da apreciação desses fatores técnicos pela Administração Pública, a proposta do Consórcio formado pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA não apresenta nenhuma especificação detalhada sobre o que está sendo proposto, comprometendo a clareza e a confiança na adequação do equipamento às exigências do projeto

73. Isto posto, diante da demonstrada relevância da disponibilização das informações técnicas dos equipamentos considerados pelas proponentes, tendo em vista a expressa previsão no edital de exigência de apresentação desse detalhamento e verificada a ausência dessas informações na proposta ofertada pelo consórcio formado pelas empresas QUEBEC E SISTEMMA, é evidente a impossibilidade de considerar que as duas propostas possuem o mesmo nível de compatibilidade com o termo de referência. Não há, assim, que se falar em empate entre os dois consórcios quanto a esse item.

74. Dessa forma, diante do demonstrado não atendimento das exigências editalícias pela proposta ofertada pelo Consórcio constituído pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA, a proposta em questão deve ser desclassificada ou, entendendo a Comissão de Licitação pela possibilidade de aceitação da proposta em questão – o que se admite apenas a título argumentativo – as notas atribuídas aos itens 3.2.3.4 e 3.2.3.6 devem ser reduzida, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre as partes.

II.c. Do grande risco de inviabilidade do uso da inovação tecnológica apresentada na proposta técnica do Consórcio formado pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA

75. A proposta técnica apresentada pelo Consórcio formado pelas empresas QUEBEC e SITEMMA também deve ser desclassificada em função do forte risco de inviabilidade do uso da inovação tecnológica ofertada. O Consórcio prevê a utilização de uma Usina de Recuperação Energética por Leito Fluidizado, tecnologia esta que é completamente experimental e **não possui precedentes de sucesso capazes de comprovar a sua viabilidade.**

76. Os documentos apresentados pelo Consórcio recorrido indicam que se trata de uma tecnologia proprietária, com registros de patentes, evidenciando seu caráter experimental. O próprio autor dos documentos técnicos fornecidos menciona que os testes foram realizados em pequena escala e ressalta a necessidade da realização de testes mais prolongados para a efetiva comprovação da viabilidade da tecnologia. Afinal, a alegada possibilidade de utilização da tecnologia foi verificada em um curto espaço de tempo, a partir de uma quantidade pouco expressiva de resíduos, o que não é suficiente para fornecer segurança sobre a viabilidade da adoção da tecnologia em escala industrial, como necessário para atender o Município de Araraquara.

77. Ademais, com base nos documentos apresentados pela desenvolvedora da tecnologia adotada na proposta do Consórcio formado pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA, existem indicativos de que os parâmetros de emissões não foram atendidos em sua integralidade. A título exemplificativo cita-se que, ao utilizar CDR da Estre Paulínia em alguns testes, a umidade deste CDR foi apurada em 4,7%, o que seria impossível - entendimento reforçado inclusive pela própria desenvolvedora da tecnologia que ressalta que, considerando que o material analisado ficou armazenado por longo período, é provável que ele tenha secado naturalmente.

78. Repisa-se: a suposta viabilidade da tecnologia foi verificada em um curto espaço de tempo e com uma quantidade pouco expressiva de resíduos, o que não é suficiente para fornecer segurança sobre sua adoção em escala industrial, necessária para atender o Município de Araraquara. Os testes demonstram fragilidade, e a recomendação da própria desenvolvedora da tecnologia é que sejam realizados testes mais prolongados.

79. Assim, dado o caráter experimental e os resultados insatisfatórios dos testes realizados, a proposta técnica apresentada pelo Consórcio formado pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA deve ser desclassificada, pois não oferece a segurança e a viabilidade necessárias para atender as demandas do Município de Araraquara.

80. Nesse sentido, destaca-se que no Brasil, a única tentativa de implementação desta tecnologia para o tratamento de resíduos sólidos urbanos foi realizada na UTGE Boa Esperança, no Município de Boa Esperança/MG. O projeto, no entanto, foi abandonado há cinco anos, não permitindo a comprovação da eficácia e da viabilidade de implantação da tecnologia. Não há, portanto, nenhum projeto bem-sucedido no país com a técnica ofertada pelo Consórcio recorrido.

81. Em contrapartida, a tecnologia adotada pelo Consórcio formado pelas empresas ESTRE e SELETA não só garante significativos ganhos ao Município de Araraquara em termos de eficiência ambiental dos serviços de coleta de resíduos sólidos, como também possui precedentes de sucesso comprovado no exterior. Esta trajetória de sucesso internacional da inovação proposta pelo Consórcio Recorrente evidencia a viabilidade da tecnologia adotada, oferecendo maior segurança e confiabilidade à Administração Pública.

82. Afinal, a contratação de uma proposta fundamentada em uma tecnologia sem efetiva comprovação de viabilidade, impõe riscos consideráveis à Administração Pública. Primeiramente, a implementação de uma tecnologia cuja exequibilidade não restou devidamente demonstrada pode resultar em falhas operacionais, levando à interrupção dos serviços essenciais e à necessidade de investimentos adicionais para correção de problemas.

83. Além disso, a ausência de precedentes de sucesso implica incertezas quanto ao desempenho e à eficiência da tecnologia, potencialmente resultando em custos elevados e desperdício de recursos públicos. Esse cenário compromete não apenas a qualidade dos serviços prestados à população, mas também a credibilidade e a responsabilidade da Administração Pública na gestão de projetos e na utilização dos recursos públicos. Portanto, é fundamental que apenas propostas com viabilidade comprovada sejam consideradas, garantindo segurança, eficiência e transparência nos processos de contratação e execução de serviços. Diante disso, é imperativo que a proposta do Consórcio formado pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA seja desclassificada.

84. Por fim, mesmo que, para fins argumentativos, se admita a possibilidade de considerar admissível a proposta do Consórcio Recorrido, o forte risco de inviabilidade da técnica ofertada exige que as notas atribuídas ao concorrente para os subitens do item 3.2.1 – Adoção de Inovações Tecnológicas

sejam reduzidas, de modo a refletir a adequada ponderação do risco para a Administração decorrente da contratação de uma proposta técnica fundamentada em tecnologia experimental sem precedentes de sucesso.

85. Ressalta-se, inclusive, que de acordo com o item 3.2.2.5 do Anexo III – Diretrizes para Elaboração da Proposta Técnica, "*Itens apresentados sem a devida comprovação de eficiência ou com dados insuficientes para avaliação e comparação não serão considerados para efeito de pontuação.*" Portanto, a evidente diferença de histórico entre as tecnologias ofertadas pelos consórcios evidencia a necessidade de uma redução significativa na nota atribuída ao Consórcio constituído pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA.

86. Em resumo, a ausência de referências exitosas que atestem a viabilidade da tecnologia proposta pelo Consórcio Recorrido, comparada à comprovada eficácia da tecnologia adotada pelo Consórcio formado pelas empresas ESTRE e SELETA, justifica a desclassificação da proposta técnica do consórcio recorrido e, subsidiariamente, uma reavaliação rigorosa das notas atribuídas, assegurando que apenas propostas comprovadamente viáveis sejam consideradas.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, demonstrado o subdimensionamento da equipe exigida pelo edital para implantação, operação, manutenção e modernização dos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs, a ausência de apresentação das especificações técnicas dos equipamentos e veículos indicados pelo Consórcio formado pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA, comprometendo a adequada apreciação da proposta técnica ofertada, requer-se o conhecimento e o provimento do presente Recurso Administrativo para que seja reformada a decisão da Comissão de Licitação que atribuiu a mesma nota às propostas do

Consórcio formado pela ESTRE e pela SELETA e do Consórcio constituído pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA para os itens 3.2.3.4 e 3.2.3.6, de modo a:

- a) Desclassificar a proposta apresentada pelo Consórcio formado pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do instrumento convocatório;
- b) Subsidiariamente, reduzir a nota atribuída à proposta do Consórcio constituído pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA, em razão da não compatibilidade integral das informações apresentadas com o exigido pelo Edital da Concorrência Pública nº 15/2023.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93.

Termos em que pede e espera deferimento.

Araraquara, 11 de julho de 2024.

CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL



TALITA DE ANDRADE SOARES CHIEREGATTI
Representante Legal
RG nº 43.315.315-5 SSP/SP
CPF: 334.565.258-77